Re: [resposta] FISCALIZAÇÃO

De fiscalizacao@crasc.org.br <fiscalizacao@crasc.org.br>

Para omatuto@protonmail.com

Data quarta-feira, 28 de agosto de 2024 às 09:59

Prezado Senhor,

Em atenção ao vosso expediente informamos que não temos competência legal para sugerir ou impor o chamamento, redistribuição ou aproveitamento de profissionais junto à Secretaria Estadual da Educação, assim como a qualquer organização, as quais dependem da conveniência e oportunidade daquela instituição. Pelo mesmo motivo, ausência de competência legal, também não podemos atuar em situações individuais, sejam de nossos registrados ou de bacharéis na área, como preposto ou interessado, papel esse, reiteramos, inerente às associações ou sindicatos, entidades às quais, por lei, não nos equiparamos, tampouco guardamos relação. Assim, considerando que não há flagrante desrespeito à legislação que rege nossa profissão, não podemos, na lide em questão, intervir ou questionar as definições de critérios e análise de inscrições ou recursos, de competência da entidade organizadora do concurso.

Ressaltamos que os conselhos de fiscalização profissional, como o Conselho Regional de Administração de Santa Catarina - CRA-SC são constituídos sob a forma de autarquias federais, sem quaisquer natureza ou atribuições sindicais, portanto não temos prerrogativas para assistir em questões trabalhistas, afetas exclusivamente ao sindicato da categoria, no nosso caso o SAESC. Diante o exposto informamos que, por impedimento legal, estamos impossibilitados de atender a vossa denúncia, visto não se tratar de uma infração à Lei 4.769/65 ou as Resoluções do CFA, mas de um problema relativo a sua inscrição no concurso, portanto entendemos que a verificação de qualquer irregularidade, bem como o amparo em uma eventual ação judicial, é de competência de v.sa, Ministério Público ou entidades associativas / sindicais relacionadas à matéria, salientando que estamos impedidos de extrapolar nossas atribuições legais instaurando procedimentos administrativos ou judiciais sem amparo legal.

Destacamos por fim, quanto ao cargo pretendido, Administrador Escolar, que reconhecemos a capacidade do Administrador, profissional formado em Administração e registrado no CRA da jurisdição onde atua, em desempenhar tal função, entretanto, infelizmente, não é privativo de Administradores e sim de Pedagogos, conforme definido pelo MEC e pela Lei de Diretrizes Básicas da Educação, fato esse corroborado em decisões judiciais contrárias ao Sistema CFA/CRAs, em que pese a denominação equivocada dada ao cargo. Destacamos que os cursos de pedagogia também formam profissionais para atuarem na gestão do sistema escolar, situação esta que, particularmente, também julgamos equivocada, pois nós, Administradores, que somos conhecedores do processo de gestão, não estamos, por definição do MEC, habilitados para a área

de gestão na área de educação, atribuídas, por lei, privativamente aos pedagogos. Assim não constatamos irregularidade nesse ponto do edital, ao definir como pré-requisito mínimo, a comprovação da formação em Pedagogia, visto que tal área, "Administração Escolar", é uma das habilitações dos pedagogos.
Diante o exposto, considerando a gravidade da situação apresentada, sugerimos que consulte um advogado de confiança ou apresente denúncia junto ao Ministério Público.

Atenciosamente,

Adm. Alexandre Ivan Farias

Fiscal - CRASC 5957
fiscalizacao@crasc.org.br | http://www.crasc.org.br

0800 000 1253

Av. Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8 andar Ed. Royal Business Center Centro - Florianópolis - SC - CEP: 8801

Em ter., 27 de ago. de 2024 às 13:23, Geral CRA-SC <crasc@crasc.org.br> escreveu:

---------- Forwarded message ---------
De: **CFA/Câmara de Fiscalização e Registro** <fiscalizacao@cfa.org.br>
Date: ter., 27 de ago. de 2024 às 11:45
Subject: [resposta] FISCALIZAÇÃO
To: <omatuto@protonmail.com>, (CRA-SC) <crasc@crasc.org.br>

E-mail nº 1651/2024/CFA

De: conselho federal de administração [fiscalizacao@cfa.org.br]

Para: omatuto [omatuto@protonmail.com]

CC: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA [crasc@crasc.org.br]

Local e Data: Brasília-DF, 27 de agosto de 2024.

Referência: Processo CFA nº 476900.007018/2023-33

ASSUNTO: [resposta] FISCALIZAÇÃO

Reportando-nos ao seu e-mail de 16/08/2024, informamos que, com fulcro na alínea “b”, do art. 8º, da Lei nº 4.769/65, encaminhamos o referido e-mail e anexos ao CRA-SC, para ciência e providências, por ser ele o órgão responsável pelas ações de fiscalização realizadas no estado de Santa Catarina, por ser sua área de jurisdição, determinada por lei.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adm. Filipe Coelho de Oliveira

Coordenador de Fiscalização e Registro

CRA-DF nº 28.122